

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014**

(Do Sr. Erivelton Santana e outros)

Modifica os arts. 59 e 61 da Constituição Federal, para incluir a Indicação entre as proposições que compõem o processo legislativo e determinar que as leis de iniciativa privativa do Presidente da República mencionem as Indicações recebidas sobre a matéria, citando seus autores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta inciso ao art. 59 e parágrafo ao art. 61, ambos da Constituição Federal, para incluir a Indicação entre as proposições que fazem parte do processo legislativo e determinar que o Presidente da República mencione, nos projetos de lei de sua iniciativa privativa, a existência de Indicações sobre a matéria, citando seus autores.

Art. 2º O Art. 59 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 59. ....  
.....  
VIII – indicações.  
.....(NR)”

Art. 3º O Art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º como § 3º:

“Art. 61. ....  
.....

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa privativa do Presidente da República mencionarão a existência de

*Indicação parlamentar anterior sobre o tema e citarão seu autor.*

.....(NR)”

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda à Constituição, que ora colocamos sob a análise dos nobres colegas, tem como objetivo por fim a uma injustiça que vem de longa data: impedir os cidadãos de terem o real conhecimento sobre a origem de algumas leis.

Ocorre que a vigente Constituição, no seu art. 61, atribui competência privativa ao Presidente da República para legislar sobre determinadas matérias. Portanto, em relação a elas, o parlamentar não pode apresentar qualquer projeto, sob pena de ser considerado inconstitucional.

No entanto, muitas vezes o parlamentar, com o intuito de aperfeiçoar a legislação pátria e contribuir para a solução de alguns problemas afetos à Administração do Estado, apresenta sugestões ao Poder Executivo em forma de Indicação, sem com isso ferir a norma constitucional.

O problema é que, a despeito do esforço do parlamentar em estudar a matéria e provocar a análise do tema por parte do outro Poder, nenhuma menção é feita nesse sentido.

Assim, o escopo desta proposta é determinar que o Presidente da República, não só faça menção da existência de Indicações parlamentares anteriores sobre o tema, como cite os nomes dos autores parlamentares, tornando claro ao público a origem exata da legislação que passa então a vigorar no País.

Assim, por acreditar que a presente proposta de emenda à Constituição é medida justa e eficaz, conto com o apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2014.